



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2022

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES LOCALIZADAS NO MERCADO
PÚBLICO E NA RUA COELHO LISBOA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º. As instalações do Mercado Público e da Rua Coelho Lisboa têm por finalidade a comercialização no varejo de gêneros alimentícios de primeira necessidade, produtos hortifrutigranjeiros, de horticultura, pomicultura, floricultura, salgados em geral, roupas feitas, armarinhos, louças e alumínio, artigos caseiros e de limpeza, manufaturados e semimanufaturados de uso doméstico.

Art. 2º. Para fins de utilização das instalações públicas do Mercado Público e da Rua Coelho Lisboa, por parte da iniciativa privada para as finalidades elencadas no art. 1º, será firmado Termo de Cessão de Uso Oneroso, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 58/2021, alterado pelo Decreto nº 93/2022, com a arrecadação através de preço público.

Art. 3º. O Valor a ser considerado para a cobrança do espaço que trata o artigo anterior, utilizará como unidade de medida valor/m² que será cobrado mensalmente, na seguinte forma:

I – instalações com até 15m² será cobrado o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por m² + R\$ 10,00 (dez reais) referente à taxa de utilização de energia elétrica;

II – instalações de 15,01m² até 25m² será cobrado o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por m² + R\$ 10,00 (dez reais) referente à taxa de utilização de energia elétrica;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

III – instalações acima de 25,01m² será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por m² + R\$ 10,00 (dez reais) referente à taxa de utilização de energia elétrica.

Parágrafo Único. Os valores deverão ser pagos no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Areia.

Art. 4º. São deveres do usuário das instalações:

- I – Manter atualizado nos termos da Lei e demais normas municipais em vigor o pagamento do preço público correspondente ao exercício da sua atividade;
- II – Manter em perfeito estado de limpeza e funcionamento a instalação, bem como seus equipamentos e instrumentos indispensáveis à comercialização dos seus produtos;
- III – Manter nos limites físicos da sua instalação todos os seus equipamentos, produtos e objetos de sua propriedade;
- IV – Manter o alvará de autorização em bom estado de conservação, afixando-o em local visível ao público e apresentando-o quando solicitado.

Art. 5º. Com relação ao uso das instalações a que se refere esse Decreto, fica proibido:

- I – A venda ou manutenção de qualquer tipo de explosivo ou inflamável;
- II – Qualquer atividade que não esteja elencada no art. 1º deste Decreto;
- III – Cessão total ou parcial do espaço público para o qual foi autorizado;
- IV – Mudar de atividade para o qual foi regularmente autorizado, sem prévia comunicação e autorização.

§ 1º. A prática de qualquer das infrações acima elencadas, bem como a falta de pagamento do preço público por dois meses, consecutivos ou não, no período de doze meses acarretará a imposição de pena de suspensão 30 (trinta) dias.

§ 2º. Caso após a suspensão o usuário incidir nas infrações novamente, ser-lhe-à cassado o Alvará de Autorização independente da aplicação de outras penalidades, bem como será feito a rescisão do Termo de Permissão de Uso das instalações.

§ 3º. Sendo cassado o Alvará de Autorização, bem como o Termo de Permissão de Uso, o usuário não poderá obter novo termo, pelo período de 01 (um) ano.

§ 4º. As penas de Cassação do Alvará de Autorização e Termo de Permissão de Uso serão aplicadas mediante procedimento Administrativo, assegurados ampla defesa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 5º. Além das penalidades acima referidas, a Administração Pública poderá determinar a apreensão de mercadorias e bens e o pagamento de multa no valor de até 30 (trinta) UFIR's.

Art. 6º. Os usuários responderão perante a Administração pela inobservância deste Decreto e, inclusive pelas infrações cometidas por empregados ou prepostos, que serão considerados representantes do usuário, com poderes para receber intimações e demais ordens administrativas.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 25 de maio de 2022


(SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita